

Alteração Contratual n.º 02.**CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CNPJ/MF – 03.773.158/0001-92

NIRE: 43.20441867-0

MIRTA TERESINHA RESENDE, de nacionalidade brasileira, casada no regime comunhão Universal de bens, empresária, com residência e domicílio em Passo Fundo RS, na Rua Epaminondas Xavier, n.º 46, carteira de identidade n.º 1033221118, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 426.382.910-72, e

GABRIELLI HERMES RESENDE, de nacionalidade brasileira, solteira, menor, nascida em 31/03/1997, estudante, com residência e domicílio em Passo Fundo RS, na Rua Epaminombas Xavier, n.º 46, carteira de identidade n.º 1110994595, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 028.402.590-95; representada neste ato por seus genitores **MIRTA TERESINHA RESENDE**, já qualificada e **JEFERSON PIAS RESENDE**, de nacionalidade brasileira, casado no regime comunhão Universal de bens, empresário, com residência e domicílio em Passo Fundo RS, na Rua Epaminondas Xavier, n.º 46, carteira de identidade n.º 2031652239 expedida pela SSP/RS e CPF n.º 468.281.410-91.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RESENDE & HERMES LTDA EPP**, com sede em Passo Fundo RS, na Rua Morom, n.º 2802, Sala 01/B, Boqueirão, CEP 99010-035, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 03.773.158/0001-92, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43.20441867-0, em data de 18/04/2000, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 01ª - Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social, o qual passa a ser na Rua Coronel Miranda nº 967, Pavimento 02, Boqueirão, CEP. 99025-050 Passo Fundo – RS.

Parágrafo Único: A sociedade pode dentro de seus objetivos sociais a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula 2ª – Os Sócios de comum acordo resolvem elevar o capital social de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com um aumento conseqüentemente de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), subscrito e integralizado, neste ato como segue:

- a) O valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), mediante aproveitamento da conta lucros acumulados.
- b) A sócia MIRTA TERESINHA RESENDE que já possui na sociedade R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), subscreve e integraliza neste ato, mais R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), passando a possuir na sociedade R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) divididos em 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; e
- c) A sócia GABRIELLI HERMES RESENDE que já possui na sociedade R\$ 80,00 (oitenta reais), subscreve e integraliza neste ato, mais R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), passando a possuir na sociedade R\$ 400,00 (quatrocentos reais) divididos em 400,00 (quatrocentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado, e dividido em quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) -	MIRTA TERESINHA RESENDE	R\$ 39.600,00	39.600 cotas	99%
b) -	GABRIELLI HERMES RESENDE	R\$ 400,00	400 cotas	01%
Total		R\$ 40.000,00	40.000 cotas	100%

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pela sócia MIRTA TERESINHA RESENDE, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado o uso da firma social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

5.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

5.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com

aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

5.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário, para sua recondução, nova nomeação.

5.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 6ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

Cláusula 7ª - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: **RESENDE & HERMES LTDA EPP**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa em Passo Fundo RS, na Rua Coronel Miranda nº 967, Pavimento 02, Boqueirão, CEP. 99025-050 Passo Fundo – RS.

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de: Comércio de equipamentos eletroeletrônicos e assistência técnica dos mesmos.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 03/04/2000.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	MIRTA TERESINHA RESENDE	R\$	39.600,00
b) -	GABRIELLI HERMES RESENDE	R\$	400,00
Total		R\$	40.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pela sócia MIRTA TERESINHA RESENDE, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado o uso da firma social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 – O uso da firma social é privativo da administradora nos poderes a ela conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário, para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 11ª - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

11.1 – Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá realizar balanços intermediários no decorrer do exercício.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 12ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

13.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 15ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 16ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 17ª – A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em tantas vias quanto necessárias forem de igual teor e para o mesmo efeito.

Passo Fundo, RS 30 de Julho de 2012.

PRIMEIRO
TABELIONATO

Mirta Terezinha Resende

PRIMEIRO
TABELIONATO

Gabrielli Hermes Resende
Representada

PRIMEIRO
TABELIONATO

Jeferson Pias Resende
Representante

Testemunhas:

Suzana Elenice Manfredi
RG: 1044266425 SSP/RS
CPF: 904.913.940-04

Bruno Marcos Granville
RG: 092735936 SJS/RS
CPF: 020.779.750-16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2012 SOB Nº: 368C161

Protocolo: 12/122449-0, DE 01/08/2012

Empresa: 43 2 0441867 0
RESENDE & HERMES LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO

Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cesar Nicoletti - Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço verdadeira(s) firme(s) de:

[Cqkx9gJ0]-JEFFERSON PIAS RESENDE.....

[Cqkx7qc0]-MIRTA TERESINHA RESENDE.....

Dou fe. Solo(s) n(º)s 0414.01.1000005.82574 e 0414.01.1000005.82575

Passo Fundo (RS), 30 de Julho de 2012

Em test. da verdade

ESCREVENTE AUTORIZADA VANESSA CAMERA

seios 0,50+Emolumentos: 8,80 = 9,30

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO

Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cesar Nicoletti - Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço verdadeira(s) firme(s) de

[Cqkx7qc1]-MIRTA TERESINHA RESENDE.....

Dou fe. Solo(s) n(º)s 0414.01.1000005.82575

Passo Fundo (RS), 30 de Julho de 2012

Em test. da verdade

ESCREVENTE AUTORIZADA VANESSA CAMERA

seios 0,25+Emolumentos: 4,40 = 4,65